



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2024 - DIT/PRPIPG/REITORIA/IFPB, de 21 de maio de 2024

Estabelece orientação quanto a designação e as atribuições dos Agentes de Inovação nas unidades administrativas do IFPB e dá outras providências.

O Diretor Executivo da Agência de Inovação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pela PORTARIA 1287/2023 - REITORIA/IFPB, de 25 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, VI e art. 16 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), o art. 119 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução n.º 144/CONSUPER, de 11 de agosto de 2017 e da Resolução 84/2021- CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB a qual dispõe sobre a Política de Inovação do IFPB, em seus art. 5º, art.9º e art. 11 §1º.

Considerando o que prescrevem os artigos 2º e 9º da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, descrevendo a natureza multicampi da organização; considerando o que estabelece o art. 6º, p. único, inciso II do Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que prevê entre as práticas de governança, soluções para melhoria do desempenho das organizações.

Considerando os incisos II e VII do art. 119 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução n.º 144/CONSUPER, de 11 de agosto de 2017, que fixa como atribuição desta Diretoria “planejar, coordenar e controlar, em nível de direção superior, a política e a gestão da propriedade intelectual mantida pelo IFPB” bem como fixa a competência regulamentar, visando assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades no âmbito da propriedade intelectual, licenciamento e transferência de inovação tecnológica.

Considerando as competências legais do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, dispostas no art. 16, p. único da Lei n. 10.973, de 29 de dezembro de 2004, a PORTARIA 1439/2021 - REITORIA/IFPB, de 2 de dezembro de 2021 a qual Instituiu a NEO IFPB como Agência de Inovação que o representa em acordo com o desenho institucional da gestão da inovação, em consonância com as normas e regulamentos internos.

Considerando a Resolução n.º 45/2021/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 08 de janeiro de 2021, a qual regimenta e institucionaliza o Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (COINOVA).

RESOLVE:

Art. 1º Considerar como Agente de Inovação o(a) servidor(a) do Quadro Permanente do IFPB, designado pelo Diretor Geral do Campus ou Reitoria, para atuar na representação do NIT junto à respectiva unidade administrativa.

§1º O Agente de Inovação deve atuar, com autonomia assistida, no desenvolvimento das atividades junto a Unidade Administrativa respectiva, podendo em qualquer caso provocar a atuação da Diretoria Executiva da Agência de Inovação NEO-IFPB no apoio direto para resolução e encaminhamento de demanda concreta, bem como no desenvolvimento de ações voltadas à formação, capacitação e integração dos atores envolvidos no ecossistema de inovação e empreendedorismo do IFPB.

Art. 2º No exercício da competência regimental de planejar, coordenar e controlar, em nível de direção superior, a gestão da política da inovação no âmbito do IFPB, em nível de suporte, apoio e supervisão, cabe à NEO-IFPB:

- i. Uniformizar procedimentos e disseminar boas práticas no âmbito do IFPB;
- ii. Orientar os Agentes de Inovação na condução dos trabalhos em qualquer fase dos processos de prospecção e transferência de tecnologia; Expedir Notas Técnicas para firmar entendimento institucional a respeito de questão controversa, podendo ainda solicitar manifestação do Conselho de Inovação do IFPB – COINOVA para formar entendimento por meio de Resolução;

- iii. Estabelecer junto às Unidades Administrativas rotinas de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes de Inovação;
- iv. Estabelecer protocolos para Prospecção, Negociação e Elaboração de Propostas Técnicas.

Art. 3º Conforme indicação do Diretor Geral da unidade administrativa, poderá ser designado mais de um servidor para atuar como Agente de Inovação, por área de atuação e especialmente para as hipóteses em que haja conflito de interesse, nos termos da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 4º As ações colaborativas ou geradoras de negócios, realizadas pelos Agentes de Inovação, que envolvam a comunidade externa ou movimento intercampi, deverão ser reportadas à NEO-IFPB, por meio de relatório simplificado mensal, bimestral ou semestral a depender da demanda exigida, em que sejam apresentadas também as dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º São atribuições dos Agentes de Inovação:

- i. Promover a Cultura da Inovação e do empreendedorismo em sua unidade administrativa;
- ii. Promover a interlocução entre as ações de inovação com atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, na respectiva unidade administrativa;
- iii. Atuar no desenvolvimento das atividades do Plano Anual de Ações do NIT, definido pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação;
- iv. Proceder com prospecção tecnológica e negociação junto aos parceiros externos, atendidos os protocolos institucionais, contando com acompanhamento e orientação da NEO-IFPB para desenvolver tais atividades e devendo registrar as ações em sistema próprio, para fins de acompanhamento e supervisão;
- v. Atuar na representação da unidade administrativa junto ao setor produtivo e social nos assuntos relacionados à Inovação e empreendedorismo, bem como junto aos ecossistemas e habitats de inovação internos;
- vi. Proceder com atendimento ao inventor independente, devendo registrar em sistema próprio as demandas encaminhadas, e adotando as ações conforme orientação e com o devido apoio da NEO-IFPB;
- vi. Atuar nas ações relacionadas à transferência de tecnologia e empreendedorismo, em convergência com as coordenações de extensão de cada unidade administrativa quando necessário, observadas as orientações da NEO-IFPB;
- vii. Atuar na avaliação dos resultados oriundos das atividades de projetos de pesquisa e extensão em sua unidade administrativa.

§1º Os Agentes de Inovação poderão fazer consultas formais junto à NEO-IFPB para auxílio na condução de demandas relacionadas à inovação e ao empreendedorismo, devendo em todo caso registrar, em sistema próprio, as atividades desenvolvidas.

§2º A NEO-IFPB atuará na definição de fluxos e procedimentos junto aos Agentes de Inovação, visando conciliar simplificação e desburocratização com segurança jurídica e conformidade.

Art. 6º O agente de inovação, com autorização da Direção Geral do seu Campus, poderá dedicar parte de sua carga horária para ações da Inovação.

Art. 7º A NEO-IFPB definirá, em diálogo com os Agentes de Inovação, calendário para encontros periódicos da Câmara de Inovação junto a PRPIPG, composta pelos Agentes de Inovação, para avaliação das atividades, fortalecimento de uma rede de colaboração para formação e desenvolvimento de habilidades e competências, bem como deliberações de editais de inovação e empreendedorismo no âmbito da NEO-IFPB.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2021 – DIT/PRPIPG/Reitoria.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valdecir Teofilo Moreno, DIRETOR(A) - CD4 - DIT-RE**, em 21/05/2024 15:39:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 565859
Verificador: 994a36835d
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706